

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 945/2016**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Magro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e Fixa a Despesa em **R\$ 59.779.568,73 (cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**, nos termos do Artigo 165, Inciso III da Constituição Federal e do Artigo 101, inciso III da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

**Parágrafo Único** - A receita do município será realizada mediante as arrecadações de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Sessão I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 67.672.634,32</b>
Receita Tributária	R\$ 6.473.985,52
Receitas de Contribuições	R\$ 660.369,47
Receita Patrimonial	R\$ 405.622,10
Receita de Serviços	R\$ 546,99
Transferências Correntes	R\$ 58.938.257,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.193.852,82
<b>Deduções de Receitas</b>	<b>(R\$ 7.893.065,59)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Receitas</b>	<b>R\$ 59.779.568,73</b>

**Sessão II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber:

<b>DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO</b>		
1	Legislativo Municipal	3.160.000,00
2	Secretaria Municipal de Gabinete	982.423,07
3	Secretaria Municipal de Finanças	1.844.086,35
4	Secretaria Municipal de Educação	17.722.820,01
5	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	2.147.291,00
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	882.102,47
7	Secretaria Municipal de Saúde	11.866.686,89
8	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.225.486,06
9	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	145.022,53
10	Secretaria Municipal de Administração	13.335.406,30
11	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas	4.161.217,27
12	Departamento de Controle Interno	14.630,00
13	Procuradoria Geral do Município	123.096,11
14	Secretaria Municipal de Governo	21.736,00
15	Secretaria Municipal de Planejamento	347.595,82
16	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	501.071,01
99	Reserva de Contingência	598.897,84
<b>TOTAL</b>		<b>59.779.568,73</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>		
1	Legislativa	3.160.000,00
2	Judiciária	123.096,11
4	Administração	15.534.855,01
8	Assistência Social	2.142.546,70
10	Saúde	11.866.686,89
11	Trabalho	4.744,30
12	Educação	17.722.820,01
13	Cultura	133.175,17
14	Direitos da Cidadania	434,55
15	Urbanismo	4.266.044,46
16	Habituação	1.303,65

17	Saneamento	152.866,08
18	Gestão Ambiental	1.968.677,38
20	Agricultura	312.422,51
22	Indústria	49.525,10
26	Transporte	366.829,13
27	Desporto e Lazer	367.895,84
28	Encargos Especiais	1.306.748,00
99	Reserva de Contingência	298.897,84
<b>TOTAL</b>		<b>59.779.568,73</b>

### Sessão III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do total da despesa de cada poder nos termos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme permite o Art. 7º, Inciso I da mesma Lei.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

**Art. 6º** - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

### Sessão IV

#### Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o Limite de Capacidade de Endividamento do Município e Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Legislação em vigor.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Art. 10** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 4º desta lei.

**Art. 11** - Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer às situações previstas no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Município de Campo Magro fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

**Art. 13** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XI, § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 14** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à Legislação Específica.

### Sessão V

#### Das Disposições Finais

**Art. 15** - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro, em 20 de dezembro de 2016

**LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**5B07BCD6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2016. Edição 1156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>